

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP nº 112 de 2021)

Dê-se ao §1º do art. 61 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021 a seguinte redação:

"Art. 61 .....

.....

§ 1º Os recursos oriundos do Fundo Partidário podem ser utilizados para o pagamento, dentre outros, de gastos relacionados no art. 67 desta Lei.

....."

(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é assegurar a autonomia dos partidos políticos para aplicarem os recursos do fundo partidário de acordo com sua organização interna acompanhando as evoluções, inclusive normativas, que criem novas hipóteses de serviços necessários à atividade político partidária, deixando explícito que o rol elencado no art. 67 tem caráter exemplificativo.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária e do processo eleitoral, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA